

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0309 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0309 / 2010

DE

29/06/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL CEU EMEF CAPÃO REDONDO, LOCALIZADA NA RUA
DANIEL GRAN, S/Nº - CAPÃO REDONDO PARA CEU EMEF CAPÃO
REDONDO - JOSÉ SARAMAGO.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:26:35

00000058096-14



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-209 de 10

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 JUN 2010
Gen. Just. e Leg. Munic.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-00309/2010

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental CEU EMEF Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para CEU EMEF Capão Redondo - José Saramago.

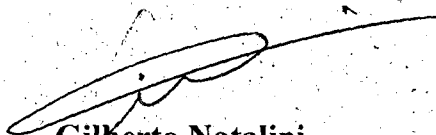
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

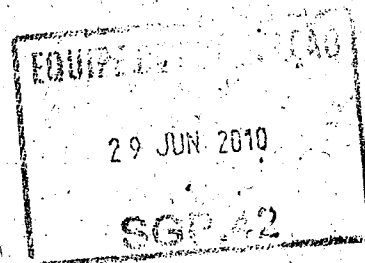
Art. 1º Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental CEU EMEF Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo, para CEU EMEF José Saramago.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."


Gilberto Natalini
Vereador - PSDB/SP



14:12 29/06/2010 005558 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Segue(m) Juntao(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.a 8
Em 30.6.10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registo 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-309 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear um dos maiores literários da língua portuguesa, um dos maiores nomes da língua lusófona e que até a sua morte, defendeu a nossa língua.

José Saramago nasceu na aldeia ribatejana de Azinhaga, concelho de Golegã, no dia 16 de Novembro de 1922, embora o registo oficial mencione o dia 18. Seus pais emigraram para Lisboa quando ele ainda não perfizera três anos de idade. Toda a sua vida tem decorrido na capital, embora até ao princípio da idade madura tivessem sido numerosas e às vezes prolongadas as suas estadas na aldeia natal. Fez estudos secundários (liceal e técnico) que não pôde continuar por dificuldades económicas.

No seu primeiro emprego foi serralheiro mecânico, tendo depois exercido diversas outras profissões, a saber: desenhador, funcionário da saúde e da previdência social, editor, tradutor, jornalista. Publicou o seu primeiro livro, um romance ("Terra do Pecado"), em 1947, tendo estado depois sem publicar até 1966. Trabalhou durante doze anos numa editora, onde exerceu funções de direcção literária e de produção. Colaborou como crítico literário na Revista "Seara Nova".

Em 1972 e 1973 fez parte da redacção do Jornal "Diário de Lisboa" onde foi comentador político, tendo também coordenado, durante alguns meses, o suplemento cultural daquele vespertino. Pertenceu à primeira Direcção da Associação Portuguesa de Escritores. Entre Abril e Novembro de 1975 foi diretor-adjunto do "Diário de Notícias". Desde 1976 viveu exclusivamente do seu trabalho literário.

O Nobel da Literatura José Saramago criou uma fundação com o seu nome que preservará e estudará a sua obra literária e espólio e ainda tomar que publica em exclusivo a declaração de princípios escrita pelo autor para a Fundação José Saramago, criada a 29 de Junho, na qual expressa os seus desejos pessoais para a instituição.

No documento, o autor determina que a fundação deve assumir nas suas atividades, como norma de conduta, "tanto na letra como no espírito", a Declaração Universal dos Direitos Humanos (assinada em Nova Iorque em 1948) e que mereçam particular atenção os problemas do meio ambiente e do aquecimento global do planeta, "os quais atingiram níveis de tal gravidade que já ameaçam escapar às intervenções correctivas que começam a esboçar-se no mundo". "Bem sei que, por si só, a Fundação José Saramago não poderá resolver nenhum destes problemas, mas deverá trabalhar como se para isso tivesse nascido. Como se vê, não peço muito, peço-vos tudo", apela o Nobel português.

Nas instalações da Fundação, o público interessado poderá encontrar todas as obras do Nobel da Literatura de 1998, escritas em várias línguas, discursos, entrevistas, teses sobre a sua obra, os diplomas das mais de quatro dezenas de doutoramentos "honoris causa" concedidos por universidades portuguesas e estrangeiras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-309 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Em Lanzarote fica a biblioteca de José Saramago, composta por mais de 22 mil obras e a sua correspondência, um espólio que está a ser catalogado por dois especialistas espanhóis.

"O património ético-moral e literário de José Saramago já faz parte da memória colectiva de milhões de pessoas em todo o mundo, que se sentiriam mais órfãs" sem uma entidade como esta, que será a depositária da obra, disse Pilar Del Rio (viúva de Saramago), acrescentando que a sede "será um lugar dinâmico e não um local de culto de personalidade".

Além da preservação e estudo da obra literária, a entidade terá também como objectivos o apoio à difusão da língua portuguesa e ao surgimento de novos autores que nela se expressem, o intercâmbio com as literaturas lusófonas e o desenvolvimento das cátedras universitárias José Saramago.

Obra literária deixada por José Saramago

Poesia

Os Poemas Possíveis, 1966
Provavelmente Alegria, 1970
O Ano de 1993, 1975

Crónica

Deste Mundo e do Outro, 1971
A Bagagem do Viajante, 1973
As Opiniões que o DL teve, 1974
Os Apontamentos, 1976

Diário

Cadernos de Lanzarote I, 1994
Cadernos de Lanzarote II, 1995
Cadernos de Lanzarote III, 1996
Cadernos de Lanzarote IV

Viagem

Viagem a Portugal, 1981

Teatro

A Noite, 1979
Que Farei Com Este Livro?, 1980
A Segunda Vida de Francisco de Assis, 1987
In Nomine Dei, 1993

Conto

Objecto Quase, 1978
Poética dos Cinco Sentidos - O Ouvido, 1979

Romance

Manual de Pintura e Caligrafia, 1977



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-309 de 20
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Levantado do Chão, 1980.
Memorial do Convento, 1982
O Ano da Morte de Ricardo Reis, 1984
A Jangada de Pedra, 1986
História do Cerco de Lisboa, 1989
O Evangelho Segundo Jesus Cristo, 1991
Ensaio sobre a Cegueira, 1995
Terra do Pecado
Todos os Nomes

As obras de José Saramago encontram-se publicadas nos seguintes países: Espanha (Castelhano e Catalão), França, Itália, Reino Unido, Holanda, Alemanha (Edições na RDA e na RFA), Grécia, Brasil, Bulgária, Polónia, Cuba, União Soviética (Russo), Checoslováquia (Checo e Eslovaco), Dinamarca, Israel, Noruega, Roménia, Suécia, Finlândia, Estados Unidos, Japão, Hungria, Suíça, Argentina, Colômbia, México.

O seu romance "Memorial do Convento" foi adaptado para a Ópera pelo compositor italiano Azio Corghi, com o título "Blimunda".

A peça de teatro "In Nomine Dei" foi adaptada para a Ópera por Azio Corghi, com o título "Divara".

Livros Traduzidos

A Bagagem do Viajante

Espanha

O Ano de 1993

Itália

Objecto Quase

França

Levantado do Chão

Alemanha, Brasil, Bulgária, Checoslováquia (checo e eslovaco), Colômbia, Dinamarca, Espanha (Castelhano e Catalão), EUA do Norte, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Israel, Itália, Japão, México, Noruega, Países Baixos, Polónia, Roménia, Rússia, Suécia, Suíça, Turquia.

O Ano da Morte de Ricardo Reis

Alemanha, Brasil, Dinamarca, Espanha, EUA do Norte, França, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria e Itália.

A Jangada de Pedra

Alemanha, Brasil, Dinamarca, Espanha, EUA do Norte, França, Grã-Bretanha, Hungria, Israel, Itália, Noruega e Roménia.

A Segunda Vida de Francisco de Assis

Itália

História do Cerco de Lisboa

Alemanha, Argentina, Brasil, Colômbia, Espanha (castelhano e catalão), Itália, França, México e Suécia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-309 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Viagem a Portugal

Espanha

O Evangelho Segundo Jesus Cristo

Alemanha, Argentina, Brasil, Colômbia, Dinamarca, Espanha, Grã-Bretanha, Israel, Itália, Noruega, Países Baixos, Polónia, Suécia.

In Nomine Dei

Brasil, Espanha.

Congressos e Conferências

Espanha (Madrid, Barcelona, Sevilha, Salamanca, Santiago de Compostela, Ourense, Corunha, Pontevedra, Cáceres, Escorial, Huelva, Granada, Las Palmas, Santa Cruz de Tenerife).

Itália (Roma, Milão, Nápoles, Perúgia, Turim, Pádua, Veneza, Alba, Pisa, Florença, Bolonha, Génova, Catânia).

Suíça (Zürique, Berna).

Alemanha (Berlim, Hamburgo, Colónia, Frankfurt, Munique, Heidelberg, Offenbach, Leverkusen).

Brasil (Rio de Janeiro, S. Paulo, Porto Alegre, Santos, Belo Horizonte e Brasília).

Cuba (La Havana).

Venezuela (Caracas).

México (Cidade do México, Morélia).

Argentina (Buenos Aires).

Suécia (Estocolmo).

EUA (Washington, Santa Bárbara).

Moçambique (Maputo).

Cabo Verde (Cidade da Praia, Mindelo).

Hungria (Budapeste).

Andorra (Andorra la Vieja).

Prêmios

Obras de José Saramago distinguidas:

Em Portugal

Prémio da Associação de Críticos Portugueses "A Noite", 1979

Prémio Cidade de Lisboa "Levantado do Chão", 1980

Prémio PEN Clube Português "Memorial do Convento", 1982 "O Ano da Morte de Ricardo Reis", 1984

Prémio Literário Município de Lisboa "Memorial do Convento", 1982

Prémio da Crítica (Associação Portuguesa de Críticos) "O Ano da Morte de Ricardo Reis"

Prémio Dom Dinis "O Ano da Morte de Ricardo Reis", 1986

Grande Prémio de Romance e Novela da Associação Portuguesa de Escritores "O Evangelho



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-309 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Segundo Jesus Cristo", 1992
Prémio Consagração SPA (Sociedade Portuguesa de Autores), 1995
Prémio Camões, 1995
Em Itália
Prémio Grinzane-Cavour "O Ano da Morte de Ricardo Reis", 1987
Prémio Internacional Ennio Flaiano (Levantado do Chão), 1992
Inglaterra
Prémio do jornal *The Independent* "O Ano da Morte de Ricardo Reis", 1993
Prémio Internacional Literário Mondello (Palermo), 1992 (Conjunto da Obra).
Prémio Literário Brancatti (Zafferana/Sicília), 1992 (pelo conjunto da obra)
Prémio Vida Literária da Associação Portuguesa de Escritores (APE), 1993
Prémio Consagração SPA (Sociedade Portuguesa de Autores), 1995
Prémio Nobel da Literatura, 1998

Doutoramentos

Doutor "Honoris Causa" pela Universidade de Turim (Itália), 1991
Doutor "Honoris Causa" pela Universidade de Sevilha (Espanha), 1991
Doutor "Honoris Causa" pela Universidade de Manchester (Inglaterra), 1994

Condecorações

Comendador da Ordem Militar de Santiago de Espada (Portugal), 1985
Cavaleiro da Ordem das Artes e das Letras Francesas (França), 1991

(fonte de pesquisa www.josesaramago.org e www.josesaramago.blogspot.com)

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura que é uma modesta forma de reconhecer aquele que tanto fez pela literatura, pela cultura da língua portuguesa, sendo o único escritor de língua portuguesa a conquistar o Prémio Nobel de Literatura.

Veja imagens do escritor José Saramago

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-309 de 10
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Prêmio nobel de Literatura morreu na manhã desta sexta-feira, aos 87 anos, nas Ilhas Canárias

iG São Paulo | 18/06/2010 10:08

O escritor português José Saramago morreu por volta das 13h (horário local e 8h no horário de Brasília), na própria casa, segundo fontes da família. Ele teria passado uma noite tranquila, mas, logo após o café da manhã, começou a passar mal e morreu.

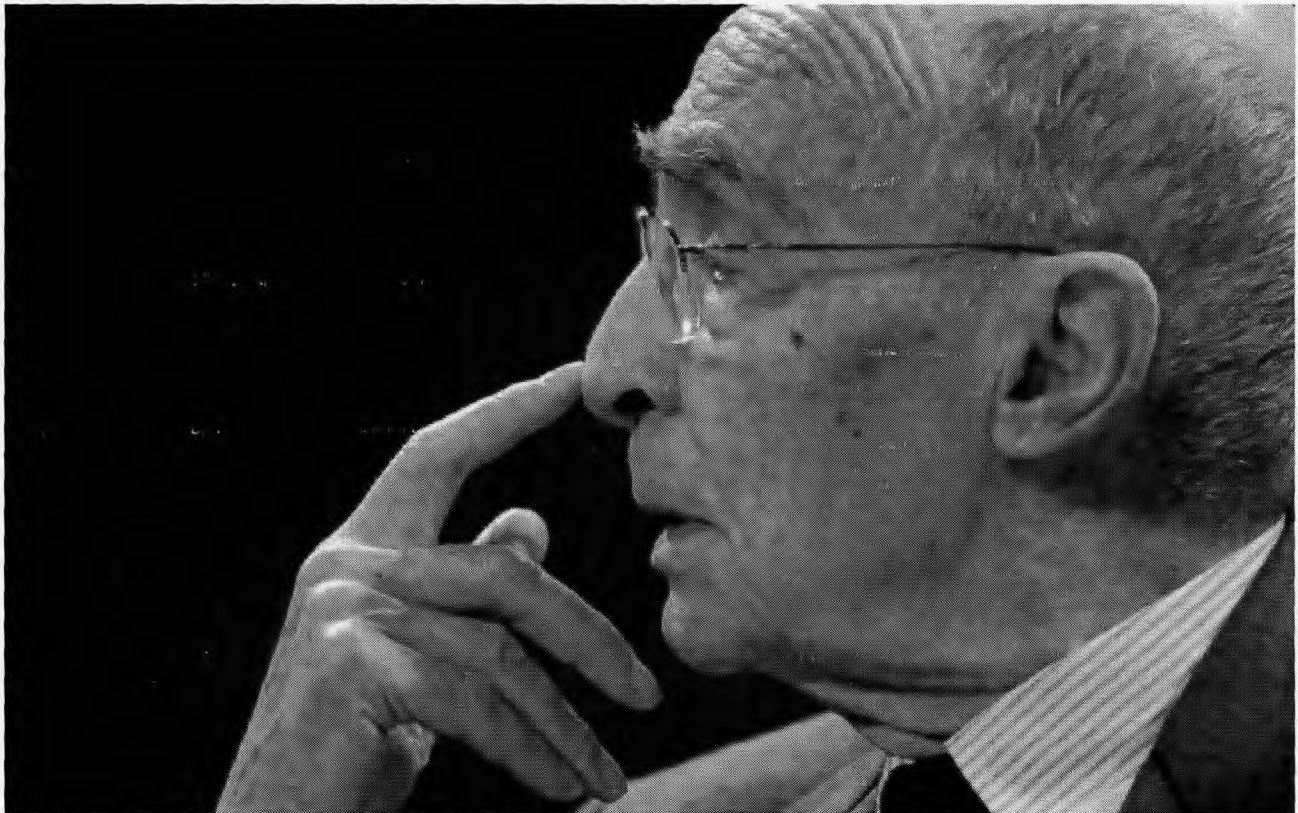


Foto: Getty Images

Ampliar

José Saramago morreu aos 87 anos na própria casa em Lanzarote, nas Ilhas Canárias



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-309.110 6/7/2010 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/07/2010
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor Substituto de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/07/10

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSITURAS
DI 08/07/10
PCAL
SALA: 1835

Sr(a) Isis
Efetua: 08/07/10

Pesquisa efetuada.
08/23/07/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF-41207

[Signature]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora e Técnica Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo (nº _____) de

de 09/19 de 23 de 07/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0309/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei nº 15.187, de 2 de junho de 2010, que altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo – Prof. E Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências;
- Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a criação dos Centros Educacionais Unificados;
- PL nº 0157/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para EMEI Professora Loreane Lallo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de julho de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 09
Proc. Nº 257/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Pág. 30710
Isis L. Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha
Proc.15
209/10
Isia L. Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 49510

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.510 20/05/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

Notas complem.: - Decreto nº 51.288/2010 - Denomina EMEF Professora Maria Aparecida de Souza Campos a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Formosa.
- Decreto nº 51.496/2010 - Denomina EMEF Professor Antonio Carlos Rocha a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Tiquatira.

Alterações: Dec. 51.093/2009 - Retifica o inciso VIII do art. 1º deste Decreto. (ver documento)[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.510, DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Capão Redondo, situado na Rua Daniel Gran, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

II - Centro Educacional Unificado Paraisópolis, situado na Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

III - Centro Educacional Unificado Parque Bristol, situado na Rua Prof. Artur Primavesi, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga;

IV - Centro Educacional Unificado Formosa, situado na Rua Manoel Ferreira Pires, s/nº, Distrito de Vila Formosa, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera;

V - Centro Educacional Unificado Uirapuru, situado na Rua Nazir Miguel, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Butantã;

VI - Centro Educacional Unificado Tiquatira, situado na Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha;

VII - Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, situado na Rua Pedro José de Lima, s/nº, Distrito de Anhanguera, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

VIII - Centro Educacional Unificado Jaguaré, situado na Rua Kenkiti Shimomoto, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

IX - Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI - sala de ginástica;

VII - telecentro;

VIII - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX - biblioteca.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 17
Proc. Nº 209/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15187

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.187 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 442/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[[Back](#)]

209/10
Isis D. Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 2

LEI Nº 15.187, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 442/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2010 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0157/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para EMEI Professora Loreane Lallo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para EMEI Professora Loreane Lallo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27.07.10 às 18:10
 _____ RE

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
 R.F. 10651
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar: Vitorino de Paula
 Sala da Comissão de Constituição e
 Legislação
 Em 29 07 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.R.

RECEBIDO (A PROCURADORIA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/08/10 AS 18:00 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: AS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nºs 20 e 21 —, e folha de informação nº
 — em 23/08/10
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0309/2010, de vossa autoria:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (EMEF José Saramago ou EMEF Paz – José Saramago) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0309/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/8/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -21- do proc.
nº 01-309 de 2010
MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00363/2010

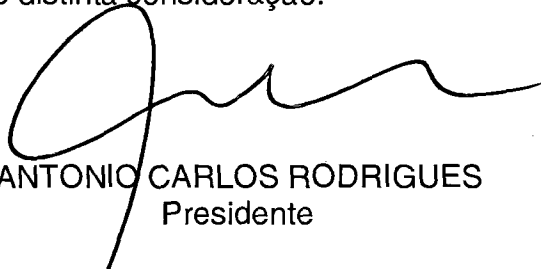
São Paulo, 18 de agosto de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

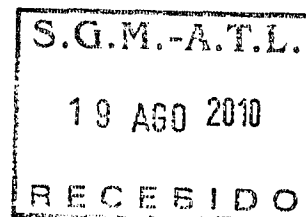
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 309/10, de minha autoria, que "Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental CEU EMEF Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/n – Capão Redondo para CEU EMEF Capão Redondo – José Saramago", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 309/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1987

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) este(s) data documentar(s) rubricado(s)
sob nº 22a 24 e folha de informação nº _____
em 03/11/10

SOLANGE RIBEIRO
R.F. 1987
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro

de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 522/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0363/2010
Processo nº 2010-0.233.756-5

15 - DOCREC
15- 03962/2010

Folha nº 22 do proc.

nº 01 - 309 de 2010

Sobargo Raimundo dos Santos
RA 10.951

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas informações a respeito do próprio municipal em que se encontra instalada a EMEF que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento e demais elementos informativos sobre o Projeto de Lei nº 309/10, de autoria do Vereador Natalini, obtidos na Secretaria Municipal de Educação, inclusive propondo redação mais adequada para o artigo 1º da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/drs
Resp 309-10

CVSP - SEP-22 - 21/10/2010 - 11:32 - 000350 - 1/1

A SGP - 15
Em 22/10/10
Angela
ANGELA FARDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 22/10/10
18:45

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. COTU

SP, 25/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Help

Menu

DOS GERAIS



2.ALUNO-



3.PESQUISA



REMOÇÃO



JORNADA



ATRIBUIÇÃO



4. CENSO MEC



5.PROGRAMA LEVE-LEITE



INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL

COM OUTROS SISTEMAS

Funcional / Opções de Escola

Ficha da Unidade

019383 - CEU EMEF - CAPAO REDONDO

Folha nº 23 do proc.

nº 01-309 de 2010

Endereço : DANIEL
GRAN

Número :SN

Bairro : JARDIM
MODELODistrito :CAPAO
REDONDO

CEP : 05867-380

Coord : CE CL

CEE-APM : 1672592

Subpref.: CL



CEE-GRH:

161072590000200

Cod. CIE : 35399700

CÓPIA

WILTON ALVAREZ FERRERA
CPF: 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Solange Rainone dos Santos



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO ESCOLA

Folha 15
ANTONIO ALVAREZ ERRERA
RF 596.708.210
SEI/ATP - Centro de Informática

Página:1/1

Folha nº *24*nº *01-309* *10*

019383 - CAPAO REDONDO

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORT DRE	174	26/06/2009	AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	26/06/2009	07/07/2009
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	49510	20/05/2008	CAPAO REDONDO	21/05/2008	26/05/2008

CÓPIA

Funcional / Opções de Escola

Unidades com JOSE SARAMAGO no nome

Não existem registros cadastrados.

Folha nº 25

nº 01-309

Solange Rainone dos Santos

CÓPIA

folha 16
h
AILTON ALVAREZ ERRERA
RF 5967945-4
SME/ATP - Centro de Informática

Folha de Informação nº 17

do Processo nº 2010-0.233.756-5 – SGM/ATL III em 24/09/2010

(a)  AILTON ALVAREZ-ERRERA
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI Nº 01-0309/2010 –
VEREADOR NATALINI (PSDB)**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU EMEF CAPÃO REDONDO PARA CEU EMEF
JOSÉ SARAMAGO.**

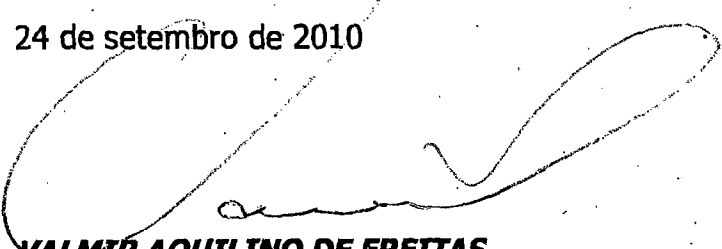
SME – G

Sra. Secretária Adjunta

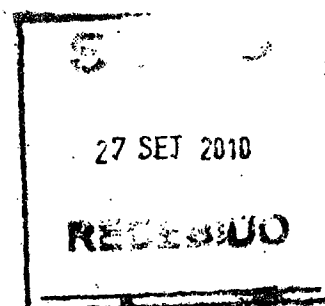
Devolvemos o presente expediente informando que:

1. A referida unidade escolar é bem público;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line, localizamos a unidade CEU EMEF Capão Redondo, situada na Rua Daniel Gran, S/Nº, Bairro Jardim Modelo, Distrito de CAPÃO REDONDO, Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, criado pelo Decreto 49.510 de 20/05/2008, sem denominação patronímica até a presente data, conforme folhas 14 e 15 anexas;
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, não localizamos unidade educacional com o nome JOSÉ SARAMAGO, conforme folha 16 anexa;
4. A descrição da localização está correta e é suficiente para a sua perfeita identificação.

24 de setembro de 2010


VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 568.696.2



Do Processo nº. 2010-0.233.756-5

Folha de Informação nº 18
em 28/09/2010 (a) Jul

Assunto:

Câmara Municipal de São Paulo - Projeto de Lei nº 309/2010, de autoria do Vereador Natalini, que "altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental CEU EMEF Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para CEU EMEF Capão Redondo - José Saramago". Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CÓPIA

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a V. Sª. com as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fls. 14 a 17, que respondem as questões apresentadas, às fls. 04, pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando que a propositura em questão pretende homenagear José Saramago, iminente escritor e defensor da Língua Portuguesa, ganhador do Prêmio Nobel de Literatura, cuja influência e importância no estudo e ensino da nossa língua é inquestionável; atendendo assim ao previsto no inciso II, art. 8º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, esta Pasta manifesta-se pela sanção ao PL 309/2010.

Tendo em vista não se tratar de denominação de Centro Educacional Unificado que deve ser mantida, em razão de sua localização ou referência geográfica ou cultural local já incorporada à cultura da Cidade, conforme Decreto nº 47.302/2006 e sim, de denominação de estabelecimento de ensino, o Projeto de Lei em apreço poderá vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo".

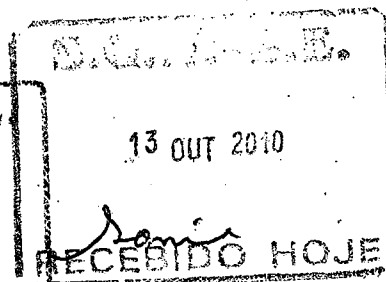
Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental José Saramago a Escola Municipal de Ensino Fundamental a que se refere o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

28 de setembro de 2010

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME
MICS/mics



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) carta de(s) notificação(ões) rubricado(s)
sob nº 28 e 29 em 11/11/1964

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/11/10 ÀS 15:15h
POR TMA
SAÍDA: 04/11/10 ÀS 12h 21min. *[Assinatura]*



16 - PAR
16- 01354/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28
nº 01-309
Solange Rainon dos Santos
RE. 10.8

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0309/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar CEU EMEF José Saramago a Escola Municipal de Ensino Fundamental CEU EMEF Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, bem como atende ao previsto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 14.454/07.

Ressalte-se, ainda, que conforme informação do Poder Executivo de fls. 27 o próprio não possui designação oficial ou não, que tenha se incorporado à cultura da cidade, não se aplicando à proposta a vedação contida no art. 9º da Lei nº 14.454/07, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 27, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0309/10.**

**Dispõe sobre denominação de Escola
Municipal de Ensino Fundamental integrante**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 de proc.
nº 01-309 de 20 10

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

do Centro Educacional Unificado Capão
Redondo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental José Saramago a Escola Municipal de Ensino Fundamental a que se refere o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/11/10

ÍTALO CARDOSO

ABOU ANNI

GABRIEL CHALITA

AGNALDO TIMÓTEO

JOÃO ANTONIO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

NETINHO DE PAULA

FLORIANO PESARO

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12, 11, 10

Pág. 95 Ccl. 3º

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 12, 11, 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 12. 11. 10	às 18h
RF	

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
1335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
João Horta	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 30/ 11 / 10	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Documento	
Informação	
Rubricado	no 30
Em 08, 02, 11	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
R.F. 131.086
Secretário

JUNTADA ROLHA 30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **30**

do processo n.º 01 - 0309 de 2010

08/02/11

(a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Redistribuído ao nobre Vereador <u>Átila Russomano</u>
Para Relatar, Sala da Comissão de <u>_____</u>
Em <u>31 de março</u> de <u>2011</u>
_____ Presidente

S

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	nº	—	—
Rubricado	—	sob folha	—	nº 31
Em 14/04/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Segue juntado nesta data
Folha nº 31
Documento do processo nº 309/10
Assinatura de Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00115/2011

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0309/2010.

De autoria do Nobre Vereador Natalini, a presente proposição "*Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental CEU EMEF Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para CEU EMEF Capão Redondo - José Saramago*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou requerimento de informações ao Executivo Municipal que, em resposta, manifestou-se favoravelmente à denominação proposta. A CCJLP aprovou substitutivo visando a adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição pode prosperar, na medida em que o homenageado, conforme argumentado na justificativa do PL, reúne os méritos necessários para denominar o equipamento municipal.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13.04.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Atila Russomanno - **Relator**

Claudio de Souza

Netinho de Paula

Alfredinho

Agivaldo Timóteo

Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 00117/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/04/2011
pagina 162 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/04/11 às 12h00

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Grupo 10/10
Para reg
Sala de 13/04/2011
Em: 13/04/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

32
04/05/2011
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00232/2011

Folha nº 32 do proc.
nº 01-309 de 2010

Andrésson
R71234

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 309/2010**

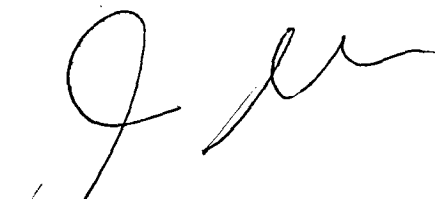
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental José Saramago a Escola Municipal de Ensino Fundamental integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo.

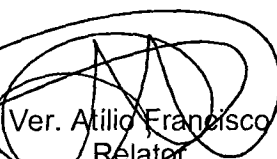
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

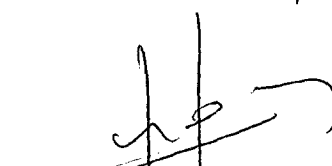
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-05-11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator

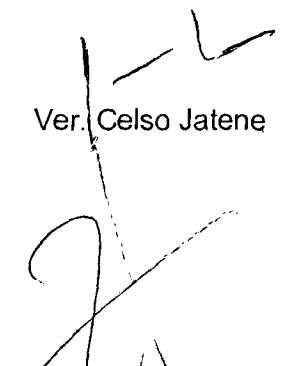

Ver. Antonio Donato

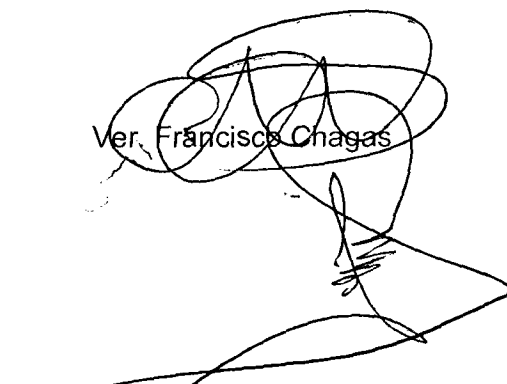
Ver. Anibal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00241/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

1354/10, 115/11, 232/11

28, 30, 31, 09/05/11

Página(s) 82, 2.

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *[assinatura]*

A SGP-23

São Paulo. 10.05.11

Vera Nice R. Aguiar Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECORRIDO EM SGP-2

12.05.11

12:22

Conferido por: *[assinatura]*
Assistente Parlamentar

Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta
de lei.
Em, 18.05.2011.

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 18.05.2011.

[assinatura]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* nº 33/34
Em 26/05/11

[assinatura]
Rogério Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>39</u> do Processo
n° <u>01-309</u> da <u>10</u>
Rosmari Cunha dos Santos Técnico Administrativo

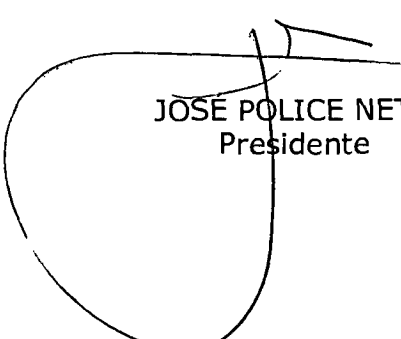
São Paulo, 19 de maio de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 01681/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 309/10, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

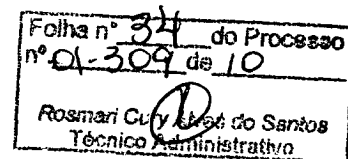

JOSE POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

u
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 28/29 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 309/10). (Ver. Natalini). Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental José Saramago a Escola Municipal de Ensino Fundamental a que se refere o inciso III do art. 2º do Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do

original. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

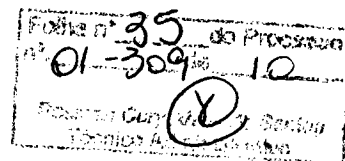
, Secretário de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.378 DE 25 DE maio DE 2011. /

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental José Saramago a Escola Municipal de Ensino Fundamental a que se refere o inciso III do art. 2º do Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2011.

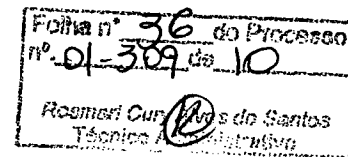
O Presidente,

α
JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 05 / 20 11
pagina 01 coluna 2ª
Conferido



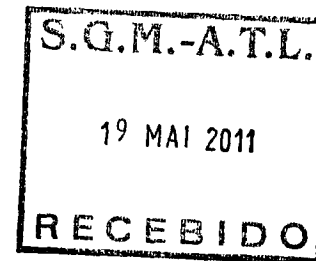
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de maio de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 1681, de 19/05/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 309/10, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 ✓

do processo nº 01 - 309 de 20 10 26, 05, 11 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/05/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 38 12, 06, 11

LUCAS MANUEL T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo **01-309** de **2010** 17/06/2011

Lucas M. *L.M.T.* T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em **17/06/2011**
O Funcionário

Lucas M. *L.M.T.* T. Alves Soto
RF 11234